

MINISTÉRIO DO ESPORTE

EXECUÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

Termo de Compromisso nº 954/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-EXC

Processo nº 71000.058686/2023-71

Interessado: Associação de Basquete Cearense - ABC

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE CEARENSE - ABC E O MINISTÉRIO DO ESPORTE

n.º 003.134.883-12, residente e domiciliado na RUA BENTO ALBUQUERQUE, № 1177, AP 1301, BAIRRO COCÓ, FORTALEZA/CE, CEP 60.192-055, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de Presidente, JOSE ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2001010370853, SSPDC-CE, inscrito no CPF na AV. DOM LUIS, Nº 20, LETRA A - SALA 04, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, CEP 60.160-196, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu CEARENSE - ABC, doravante denominada PROPONENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.602.563/0001-90, com sede Políticas de Incentivo ao Esporte, a Senhora MICHELLE MOYSÉS MELUL VINECKY, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de andar. SL 1201 - Sudoeste - Brasília/DF CEP: 70673-150, doravante denominada simplesmente MESP, representado neste ato pela Diretora de Programas e A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, CNPJ/MF 02.961.362/0001-74, situado na EQSW 301/302, Lt 01, S/N, Edifício Montes, 1º Identidade nº 2719943- SSP-DF e CPF: 460.975.112-72, nomeada na portaria nº 1.256, de 25 de janeiro de 2023, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE 2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei nº 11.438/06, constante nos autos do processo em epígrafe, referente ao projeto "BASQUETE O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo **CEARENSE FEMININO",** cujo objetivo é propiciar melhores condições para manter e desenvolver atletas da modalidade Basquete Feminino

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- e demais sanções penais e administrativas cabiveis; c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do Decreto nº 6.180/2007
- estabelecido; d) permitir e facilitar ao MESP, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MESP, a qualquer locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao MESP;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada,
- normativos do MESP que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte; g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei nº 11.438/2006, Decreto nº 6.180/2007, a Portaria nº 424/2020 e demais atos
- conta única da União, monetariamente atualizado, nos termos dos art. 59 da Portaria nº 424/2020; h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à
- execução do projeto, observando o os termos do no art. 59 da Portaria nº 424/2020; i) comunicar previamente a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE quando da intenção de transferir recursos remanescentes da
- 424/2020; j) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no Capítulo VII, artigos 94 a 98 da Portaria nº
- K) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos
- contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto; k.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de

02/01/2024, 17:03

- aprovados previamente pela DPPIE; k.2) os recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, desde que
- deficiência; l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto nº 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de
- m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso
- contas correntes a que se refere o artigo nº 22 da Portaria nº 424/2020; n) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do MESP relativas às movimentações financeiras das
- o) observar a Portaria nº 424/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

- a) se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 424/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MESP.
- b) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- c) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 424/2020;
- d) desbloquear os recursos financeiros da conta captação, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências e) sugerir a inscrição do Proponente como inadimplente - no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso cabiveis;
- f) sugerir a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 424/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 58 da Portaria nº 424/2020. A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 27/07/2024, podendo ser prorrogada, por até duas

dias antes do término da vigência Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MESP a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

que será desbloqueada de acordo com a autorização do MESP. centavos), totalizando R\$ 609.229,75 (seiscentos e nove mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) já depositados na conta específica, Para implementação do projeto, a Comissão Técnica da LIE aprovou o pleito no valor de R\$ 605.941,92 (seiscentos e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), a utilização de aplicação financeira no valor de R\$ 3.287,83 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três

paradesportivo aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis. As despesas não poderão ser realizadas anteriores à celebração deste Instrumento ou posteriores ao prazo de execução do projeto desportivo ou

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MESP, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 71 da Portaria nº 424/2020;

necessario. mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MESP e demais órgãos de controle interno e externo, quando Subcláusula Primeira — Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no

diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto. utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da Subcláusula Segunda – O MESP poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênere, submetendo-a a No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de DPPIE para análise, nos seguintes termos:

- repasse; a) proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de
- b) proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MICHELLE MOYSES MELUL VINECKY

Diretor de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte

Ministério do Esporte

JOSE ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

Associação de Basquete Cearense - ABC

TESTEMUNHAS:

NOME: David Fuezi Lima de Oliva

ENDEREÇO: MESP CPF Nº: 018.010.571-09

NOME: Valmirene Lisboa de Araujo

ENDEREÇO: MESP

CPF Nº: 599.149.801-63



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO, Usuário Externo, em 27/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

10





Documento assinado eletronicamente por Valmirene Lisboa de Araújo, Assistente, em 27/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



em 27/12/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Documento assinado eletronicamente por David Fuezi Lima de Oliva, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte, Presidência da República...



República.. 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da Documento assinado eletronicamente por Michelle Moysés Melul Vinecky, Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, em 27/12/2023, às



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao, informando o código verificador **14892132** e o código CRC 49A7C75A.

Referência: Processo nº 71000.058686/2023-71

SEI nº 14892132